



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 233/2019 ANO X Divulgação: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 Publicação: terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 31/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE – CNPJ nº 16.636.540/0001-04.

Objeto: Contratação de prestação de serviço de informática, consistente no fornecimento de Certificado Digital da PRODEMGE ICP Brasil – Pessoa Física e Jurídica e Certificado Digital PRODEMGE Servidor Web.

Valor total estimado do contrato: R\$ 14.917,00 (quatorze mil novecentos e dezessete reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 17/12/2019 a 17/12/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2019

PREGÃO Nº 10/2019 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 10/2019, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 09/2019, objetivou contratação de empresa para fornecimento de Computadores Servidores x86 com dois Processadores – **Lote 1**; renovação de licenciamento VMware, incluindo serviço de instalação das licenças, ajustes do cluster e migração completa de versão do Software de Virtualização – **Lote 2**; e Aquisição de Licenças de Software diversas – **Lote 3**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

**Lote 2**

**Vencedora:** Infiniit Solucoes Inteligentes em TI Ltda

**Valor:** R\$ 133.672,75 (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Lote 3**

**Vencedora:** Processor Soluções Tecnológicas Para Negócios Ltda

**Valor:** R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

**Decisão Lote 1**

A empresa Altas Networks & Telecom Ltda foi declarada vencedora para o Lote 01 às 15:07 horas do dia 28/11/2019, com proposta no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) (Doc. [0168991](#)). Manifestou intenção de recurso a licitante Drive A Informática Ltda e apresentou as razões (Doc. [0168893](#)), conforme prazos previstos no Edital. As contrarrazões foram apresentadas conforme Doc [0168904](#) e a área técnica foi consultada conforme manifestação no Doc. [0168914](#).

A decisão do recurso pela Pregoeira consta no doc. [0168944](#), a qual mantém como vencedora a empresa Altas Networks & Telecom Ltda, encaminhando o processo para decisão desta Presidência e adjudicação do objeto do lote, se for o caso.

Face ao exposto, considerando as manifestações contidas nos autos, ratifico a decisão da Pregoeira do certame licitatório, mantendo a empresa Altas Networks & Telecom Ltda como vencedora do Lote 1, com proposta final no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) e, com base no disposto no art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 44.786/2008, que disciplina a modalidade de

licitação denominada Pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, adjudico o objeto à referida empresa.

Publique-se.

Designando:

- a servidora **Nádia Prata Neves**, JME 0536-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código do cargo TJMA-GS-03, na 1ª AJME, no período de 07/01/2020 a 10/01/2020, nos termos da Portaria n. 1.080/2018 - TJMMG.

#### ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

**Indeferindo:**

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 20/01/2020, requerido pelo Juiz James Ferreira Santos, por necessidade do serviço.

---

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, 1 (um) dia, em 09/12/2019, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800047-90.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000927-20.2015.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Revisor: Juiz James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Bruno Eduardo Ribeiro

Curador: Amarildo José Ribeiro

Advogado(a/s): Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124) e outro (a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar a preliminar levantada pelo representado de ausência do trânsito em julgado da condenação criminal que lastreia a presente representação,

No mérito, também à unanimidade, acordam em julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, excluí-lo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PECULATO-FURTO – REPRESENTADO SUBTRAIU UMA ARMA DE FOGO DE CARGA DA PMMG – A PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA IDENTIFICOU O REPRESENTADO COMO IMPUTÁVEL – ALEGAÇÃO DE QUE OS CÓDIGOS PENAL MILITAR E DE PROCESSO PENAL MILITAR NÃO FORAM RECEPCIONADOS PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E NÃO SE APLICARIAM AOS MILITARES ESTADUAIS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INCAPACIDADE E INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS POR SUBTRAIR UMA ARMA DE OUTRO POLICIAL – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA EXCLUIR O REPRESENTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### CONFLITO DE JURISDIÇÃO / COMPETÊNCIA

Processo e-Proc n. 2000631-25.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002457-51.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz James Ferreira Santos**

Suscitante: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar competente para o conhecimento e julgamento dos Autos n. 0002457-51.2018.9.13.0002, em razão da conexão entre as ações, o Juízo da 1ª AJME, ora suscitante.

Os juízes Fernando Armando Ribeiro, Sócrates Edgard dos Anjos e Jadir Silva divergiram apenas quanto à fundamentação, votando pelo enquadramento no art. 99, "c", do CPPM.

**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – DELITOS DE CONCUSSÃO, PREVARICAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – PRÁTICA DE CONDUTAS, EM TESE, TÍPICAS, NA MESMA DATA, EMBORA EM LOCAIS E HORÁRIOS DIVERSOS, COM CORRELAÇÃO SUBJETIVA, MATERIAL E PROBATÓRIA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM VIRTUDE DA CONEXÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 99, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO RELATIVA À CONCUSSÃO – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

- Tem-se a conexão quando duas ou mais infrações estiverem ligadas por relação fática, que aconselhe a reunião dos processos. O instituto tem por fim assegurar ao julgador melhor visão do quadro probatório e evitar prejuízo da prestação jurisdicional, com julgamentos apartados.

- Haverá conexão, se, no mesmo caso, umas infrações tiverem sido praticadas, para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.

**EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR**

Processo PJe n. 0800024-13.2019.9.13.0000

Referência: Proc. PJe n. 0800076-43.2018.9.13.000 (RPG)

**Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos**

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Geraldo Pimenta Lourenço

Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 4 (quatro) votos a 3 (três), em dar provimento aos embargos, para julgar improcedente a representação ministerial.

Ficaram vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha, Fernando Armando Ribeiro e Osmar Duarte Marcelino.

Relator para acórdão o Juiz James Ferreira Santos

**EMENTA**

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IGUAL A 14 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO – FATO ISOLADO NA VIDA DO MILITAR, QUE COMPLETOU 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO NA CARREIRA – REPRESENTADO DETENTOR DE BOM CONCEITO FUNCIONAL E DE BOM RELACIONAMENTO COM SEUS PARES, SUPERIORES E COM A SOCIEDADE CIVIL – SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL APÓS A PRÁTICA DO DELITO – REALINHAMENTO DA CONDUTA COMPROVADO – CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL CONSIDERADO SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DO DANO CAUSADO – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão majoritária.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo n. 0002949-49.2018.9.13.0000

Processo de referência: 000772-06.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Diego Alves Duarte

Advogada: Letícia Barra Vieira – Madep 0234 – Defensora Pública

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** homologado o pedido de desistência do recurso, com fundamento no inciso XV do art. 125 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar.

MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo PJe n. 0800020-73.2019.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1000017-62.2018.9.13.0003  
**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**  
Autor: Daniel Lúcio Ferreira  
Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido e condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, todavia, por se encontrar a parte autora sob o pálio da gratuidade judiciária, foi suspensa a exigibilidade do pagamento.

**EMENTA**

AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONTIDA NO ART. 8º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo PJe n. 0800002-52.2019.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0010488-07.2011.9.13.0002  
**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**  
Embargante: Conrado Celso Neves Dutra Junior  
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001316-66.2019.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000446-18.2019.9.13.0001  
**Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino**  
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar  
Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

**DESPACHO**

Vistos etc.

Intime-se o Corrigido – Juiz de Direito Titular da 1ª AJME – para, querendo, se manifestar acerca da representação ofertada pelo eminente Juiz Corregedor, no prazo legal.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

(a) Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Relator

**CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001321-88.2019.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0002106-81.2018.9.13.0001  
**Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino**  
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar  
Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

**DESPACHO**

Vistos etc.

Intime-se o Corrigido – Juiz de Direito Titular da 1ª AJME – para, querendo, se manifestar acerca da representação ofertada pelo eminente Juiz Corregedor, no prazo legal.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

(a) Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Relator

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0001556-23.2017.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Edson de Castro

Advogado(a/s): Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG160357)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração para suprimir a omissão arguida pelo embargante, determinando a remessa de cópia integral do feito, inclusive da mídia, à Promotoria Criminal de Comarca de João Pinheiro, para análise da conduta do advogado Luiz Carlos de Moraes, bem como cópia integral do feito à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, para apreciação do aspecto disciplinar dos fatos.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO *PARQUET* – EMBARGOS ACOLHIDOS.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000168-11.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Antônio Silvio Duarte Filho (1)

Cássio dos Santos Pinheiro (2)

Davi Lopes Brocanelli (3)

Advogado(a/s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) (3)

Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Priscila Martins Dias (OAB/MG 163409) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA – PREJUDICIALIDADE – MÉRITO – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – PROVAS SUFICIENTES – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÕES MANTIDAS – RECURSOS NÃO PROVIDOS.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000534-87.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Edimar Vieira dos Santos

Advogado(a/s): Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado (OAB/MG 159191) e outro(a/s)

Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, para confirmar a absolvição do réu, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABUSO DE AUTORIDADE – PRELIMINAR – LEI N. 13.491/2017 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA – INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001871-85.2016.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: 3º Sgt. BM Ronan de Brito Vieira Zancanaro

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter integralmente a sentença recorrida.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – INJÚRIA – ABSOLVIÇÃO – EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO DE DEFESA NÃO ABSOLUTOS – LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE – ART. 5º, X, CF – ATIPICIDADE DA CONDUTA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**HABEAS CORPUS**

Processo e-Proc n. 2000666-82.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020- 70.2000.9.13.0001

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Paciente: Gleiton Luís Spinola (ex-Sd PM)

Impetrante/advogada: Karoline Aguiar Becker (OAB/MG 191580)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer do *writ* por ser descabida sua impetração e, no mérito, também por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO PASSIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PACIENTE CUMPRINDO PENA – INADMISSIBILIDADE DA IMPETRAÇÃO DO WRIT PARA EXAME APROFUNDADO E VALORAÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO – WRIT NÃO CONHECIDO NESSE PONTO – NO MÉRITO, DENEGADA A PRESENTE ORDEM.

- A estreita via do habeas corpus não é sucedâneo de recurso de revisão criminal, em face da ausência de ilegalidade flagrante em condenação com trânsito em julgado, conforme mansa e pacífica jurisprudência pátria.

- O remédio heroico visa proteger o paciente de ameaça ou constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, não se prestando à rediscussão de acórdão transitado em julgado, visando a sua anulação. Se o paciente já se encontra cumprindo a sua pena, não há que se falar em constrangimento à sua liberdade de locomoção.

- Descabimento da impetração.

- Não conhecimento do *writ*, nesse ponto.

- No mérito, denegação da ordem de *habeas corpus*.

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo e-Proc n. 2000646-91.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000986-26.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Agravante: Wesceley Navarro

Advogado(a/s): Clovis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão do magistrado *a quo*.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CRIME DE HOMICÍDIO – SUBMISSÃO A PAD – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO

A SER DEBATIDA PELA DEFESA, NO CURSO DO PAD – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – PROCESSO CRIMINAL NÃO CONSTITUI ÔBICE PARA INSTAURAÇÃO DE PAD PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PELO RECORRENTE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

- O fato de existir um processo criminal em curso na justiça comum não impede a Administração Militar de instaurar processo administrativo-disciplinar e adotar as medidas cabíveis que ela entender.
- Se o processo administrativo-disciplinar se desenvolve dentro do que estabelece a legislação específica, não há razões para suspender sua tramitação ou para anulá-lo.
- Os argumentos apresentados pelo agravante não são aptos a gerar a suspensão do processo administrativo-disciplinar e, diante da inexistência de vícios ou irregularidades formais, não há que se falar também na sua nulidade.
- Manutenção da decisão agravada.
- Provimento negado.

### **APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000060-96.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: João de Paula

Advogado(a/s): João Paulo Coutinho de Moraes (OAB/MG 104368) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante de nulidades no processo administrativo-disciplinar, entre as quais vício de motivação. E, via de consequência, negar provimento ao recurso.

### **EMENTA**

APELAÇÃO – NULIDADE NO PAD – VIOLAÇÃO DO ART. 73 DO CEDM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### **APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000064-39.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino**

Apelante: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogado(a/s): Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124670)

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO INEQUÍVOCO, QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – INVASÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

### **APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000002-62.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Gabriel Thayrone da Costa

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão *primeva* e decretar a nulidade do ato administrativo sancionador decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar n. 105.180 – 52º BPM.

Ficaram invertidos os ônus da sucumbência.

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo e-Proc n. 2000677-14.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 000931-12.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Paciente: José Paulo Rodrigues de Moraes

Impetrante/advogado: José Antônio de Alvarenga (OAB/MG 148178)

Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ATUAL OU IMINENTE, À LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE – DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM CARÁTER PREVENTIVO – HAVENDO O PACIENTE REJEITADO ANTERIORMENTE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, A MATÉRIA ESTÁ PRECLUSA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

**HABEAS CORPUS**

Processo e-Proc n. 2000676-29.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001207-15.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Paciente: Andrey Faria de Oliveira

Impetrante/Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE – PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “D” DO ART. 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE O PACIENTE INTEGROU VERDADEIRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FUNDAMENTADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo e-Proc n. 2000655-53.2019.9.13.0000

Referência: Processo e-Proc. n. 2001116-19.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Agravante: Sebastião Dias de Souza

Advogada: Angelita Medeiros Silva (OAB/MG 145111)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE/LEGITIMIDADE NÃO AFASTADA – INEXISTÊNCIA DO PERIGO DE DANO – INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO IMPROVIDO.

**APELAÇÃO**

Processo e-Proc n. 5000630-77.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Apelante: Paulo Cesar Bento Mantovani

Advogados: Jacinto Carlos Barreto (OAB/MG 068481)

Adrise Barreto Silva (OAB/MG 155692)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTA PELO IMPETRANTE – ATO PUNITIVO DECORRENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DE FEITO POR CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL – VINCULAÇÃO POSSÍVEL QUANDO HOVER A NEGATIVA DE AUTORIA OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA EM RAZÕES DE DEFESA ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE SINDICANTE DEVIDAMENTE MOTIVADA, CONSOANTE ART. 544 DO MAPPA – SOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA NÃO PUNIÇÃO, CONSIDERANDO O NÚMERO DE RECOMPENSAS DO MILITAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Período: 9/12/2019 a 15/12/2019

DATA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2019

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0000285-70.2017.9.13.0003

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: JOSE RENATO BAZELENITZ PINHEIRO

Advogado: FABIANA APARECIDA SANT'ANA (OAB/MG-096347) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11328 - Desacato a superior

DATA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2019

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002299-93.2018.9.13.0002

Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Revisor: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: ANTONIONI ROGER DA SILVA BARBOSA

Advogado: RODRIGO CERQUEIRA PEREIRA (OAB/MG-156223) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11353 - Corrupção passiva

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 92/2019-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em  
virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, nos dias **08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

**Resolve:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, nos dias **08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

(a) *Juiz Jadir Silva*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 94/2019-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado,  
em virtude de compensação de dias trabalhados  
como plantonista.*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS** de suas atividades, nos dias **22 A 24 de janeiro de 2020**, a título de compensação de dias trabalhados em plantão judicial em finais de semana e feriados,

**Resolve:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades, nos dias **22 A 24 de janeiro de 2020**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

65420MG => 1; 77819MG => 4; 84014MG => 1; 84861MG => 6; 88642MG => 1, 4; 96347MG => 2; 106073MG => 4; 106114MG => 4; 106799MG => 1, 4; 108718MG => 7; 111515MG => 3, 5; 112330MG =>

7; 145316MG => 2; 156085MG => 4; 157348MG => 9; 158375MG => 8; 159247MG => 2; 168634MG => 7; 175693MG => 7, 10; 182068MG => 7, 10; 184535MG => 7; 187664MG => 6; 191249MG => 4;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000736-04.2017.9.13.0001

Réu: David Ferreira de Farias => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Eli Cassio Teixeira Santana => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Elton Costa de Souza => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Erlon Goncalves de Carvalho => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Gleison Eugenio de Oliveira => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Marcelo Alves Pereira => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Roberto Soares Silviano => Audiência de Interrogatório designada para o dia 31/01/2020, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Dias Campos.

2 - 0000907-24.2018.9.13.0001

Réu: Vitor Costa Santos => Audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2020, às 13:30 horas foi redesignada para o dia 01 de junho de 2020, às 13:30 horas. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia => Audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2020, às 13:30 horas foi redesignada para o dia 01 de junho de 2020, às 13:30 horas. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Yuri Salim Lima Salomao => Audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2020, às 13:30 horas foi redesignada para o dia 01 de junho de 2020, às 13:30 horas. Adv.: Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

3 - 0001946-90.2017.9.13.0001

Réu: Felipe Iderci Lourenco Silva => Audiência de Julgamento redesignada para o dia 17/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

4 - 0002065-51.2017.9.13.0001

Réu: Arlei Pereira de Macedo => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 17/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Julia Rungue Vilaca.

5 - 0002568-77.2014.9.13.0001

Réu: Anderson Carlos Alves => Recebido o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 1349v, em seus legais efeitos, pois tempestivos. Vista à Defesa para apresentação das razões de recurso. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

6 - 0000464-70.2018.9.13.0002

Réu: Zilmar Antonio de Oliveira => Fica a defesa intimada, pelo prazo legal, para apresentação de quesitos a Carta Precatória a ser expedida para a Comarca de Araxá / MG, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Alessandro Wagner Ramos Batista, Vinicius Ganzaroli de Avila.

7 - 0001756-87.2018.9.13.0003

Réu: Fernando de Souza Pinto, Decio Pereira Longuinho, Marcelo Costa Dias => Declarada a improcedente da denúncia, absolvendo os denunciados, com base no art. 439, alínea "a", 2ª parte, do CPPM - não haver prova da existência do fato. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho, Fabio Presoti Passos, Jully Juvencio Saraiva, Raissa Mara Silva Andrade.

8 - 0002274-80.2018.9.13.0002

Réu: M.B.M.B. => Fica a defesa do réu intimada para os fins previstos nos arts. 427 e 428 do CPPM. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

9 - 0003087-10.2018.9.13.0002

Réu: Francisco Paulo da Silva => Julgado improcedente o pedido. (inteiro teor da sentença no site do TJMMG). Adv.: Juliano Soares Ferreira.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000943-26.2019.9.13.0003

Réu: Alex Fernando Gomes da Sivila => Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 03/03/2020, às 14:50 horas. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

Réu: Alexander Leandro Pacheco => Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 03/03/2020, às 14:50 horas. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho.